# RELATÓRIO ADITIVO
# DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 166/2017**
**Autor: Vereador** Orlando Palhinha
**Ementa***:* "Institui o Dia Municipal de Atenção aos portadores de Hidrocefalia, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, e dá outras providências. "

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise desta Supervisão está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Sobrevindo para nova pesquisa, em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **Lei nº 9.037/2016, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Salvador, o dia 13 de julho como o dia municipal de atenção às pessoas com hidrocefalia. "**, disciplinando, dessa forma, sobre o mesmo tema consignado na epígrafe (cópia anexa).

### 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido no **art. 7º, IV**, que diz: "**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa